

# REFORMA EM MOVIMENTO

## ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edição 30 - 14/11/2025

Departamento Jurídico Tributário

### Reforma Tributária

#### Destaques da semana!

de 07/11 a 13 de novembro de 2025

#### Anac cria grupo de trabalho para avaliar impactos da reforma tributária

A Anac criou, por portaria publicada em 10 de novembro de 2025, um grupo de trabalho para avaliar os efeitos da reforma tributária do consumo sobre as concessionárias de infraestrutura aeroportuária.

O objetivo é produzir estudos e recomendações para a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos, incluindo o mapeamento de possíveis desequilíbrios econômico-financeiros dos contratos, tanto na fase de transição quanto após a implementação definitiva da nova estrutura tributária. A ideia é identificar, de forma técnica, onde podem ser necessários pedidos de reequilíbrio contratual e quais ajustes regulatórios poderão ser demandados.

O grupo contará com representantes da Anac, das concessionárias e dos aeroportos interessados, e deverá apresentar relatório até 31 de julho de 2026, prazo passível de prorrogação.

#### Reforma Tributária do Consumo: Obrigatoriedade do DTE a partir de 2026

A partir de 1º de janeiro de 2026 o Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) será obrigatório para as empresas.

O DTE é o canal oficial de comunicação da Receita Federal, desta forma, todas as intimações, avisos e notificações serão enviados através da Caixa Postal Eletrônica no Portal do e-CAC.

Portanto, para as empresas, é de extrema importância o acesso periódico e a manutenção de dados atualizados, isto porque, o não acesso a Caixa Postal não impedirá o início dos prazos legais e poderão gerar penalidades ao contribuinte.



**LOPES & CASTELO**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Eleito entre os  
escritórios mais  
admirados do Brasil

**análise**  
ADVOCACIA  
ESCRITÓRIO  
MAIS ADMIRADO

**análise**  
ADVOCACIA  
ESCRITÓRIO  
MAIS ADMIRADO

# REFORMA EM MOVIMENTO

## ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

### O Comitê Gestor do IBS lança site oficial e aproxima sociedade da implementação da reforma tributária

O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) deu um passo decisivo na construção de sua identidade institucional ao lançar seu site oficial — [cgibs.gov.br](http://cgibs.gov.br).

A página entra no ar em versão inicial, mas com uma missão: oferecer à sociedade um espaço seguro, oficial e permanente para acompanhar a implementação da reforma tributária e a instalação dessa nova entidade pública responsável por coordenar Estados e Municípios na gestão federativa do IBS.

O lançamento marca um avanço simbólico e concreto na transição para o novo sistema tributário, criando o primeiro canal público inteiramente dedicado às ações, decisões e documentos que estruturam o IBS. Com isso, cidadãos, governos e instituições passam a dispor de uma fonte oficial e unificada para acompanhar, com transparência, cada etapa da construção do novo modelo de tributação sobre o consumo.

A primeira versão do portal reúne um conjunto de conteúdos essenciais, incluindo informações institucionais sobre o CGIBS, a composição do Conselho Superior e as primeiras notícias oficiais do Comitê. Também está prevista a publicação de documentos técnicos fundamentais para a implementação do IBS — como notas técnicas, cartilhas, orientações e demais materiais técnicos, reforçando o compromisso da nova entidade com a publicidade de seus atos e com a difusão de informações qualificadas.

Ao lançar o portal, o CGIBS cumpre exigências legais, consolida sua presença institucional e garante que informações oficiais circulem por um canal único, público e confiável. Trata-se de um passo fundamental para assegurar transparência e previsibilidade enquanto a autarquia avança na implantação de sua estrutura definitiva.



# REFORMA EM MOVIMENTO

## ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

### Comitê Gestor Divulga Diretrizes para Emissão da Nota Fiscal Eletrônica do IBS

O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) anunciou o lançamento da Cartilha Orientativa para Emissão da NF-e do IBS – Volume 1, um documento técnico de alta relevância para a efetivação do novo sistema de tributação sobre o consumo no Brasil. Esta publicação inaugural visa estabelecer as diretrizes iniciais para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) no contexto do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

#### Objetivo e Fundamento Legal

A Cartilha possui um caráter eminentemente orientativo, direcionando-se a um público estratégico que inclui contribuintes, desenvolvedores de sistemas, profissionais da área contábil e fiscal, além das próprias administrações tributárias estaduais e municipais. Seu principal objetivo é detalhar as regras para a emissão da NF-e de modo a viabilizar o modelo de apuração assistida do IBS, mecanismo central da reforma tributária.

Este arcabouço normativo encontra seu fundamento na Lei Complementar nº 214/2025 e na Emenda Constitucional nº 132/2023, consolidando o entendimento inicial sobre os procedimentos fiscais eletrônicos.

#### Conteúdo Técnico e Impacto Operacional

O material técnico prático aprofunda-se nos aspectos operacionais da transição, detalhando:

1. Novos Campos e Finalidades dos DF-e: Especificação dos novos campos, finalidades e eventos dos Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e) que terão impacto direto na apuração do imposto.
2. Fluxo de Créditos e Débitos: Tratamento das ações que influenciam o fluxo de créditos e débitos do IBS, com foco nas operações de meio de cadeia e no consumo final.
3. Documentos de Ajuste: Regras para a emissão de notas fiscais de débito e crédito, essenciais para a gestão e ajuste das obrigações tributárias.

A publicação marca o início de uma série de documentos técnicos que serão progressivamente atualizados, acompanhando a evolução normativa e operacional do IBS.

A Cartilha Orientativa Volume 1 já está disponível para consulta e download no portal oficial do Comitê Gestor do IBS.

# REFORMA EM MOVIMENTO

## ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

### Esforço Federativo e Transparência

O lançamento da Cartilha é um reflexo do comprometimento federativo e do esforço integrado entre os entes da federação. Segundo o Presidente do Comitê Gestor do IBS, Flávio César, a iniciativa simboliza a construção de um modelo sólido e transparente.

“Estados e municípios estão investindo conjuntamente na estruturação do Comitê Gestor e no desenvolvimento de um sistema de apuração moderno, colaborativo e seguro. Essa cartilha é mais um resultado visível desse esforço integrado, que tem como foco oferecer aos contribuintes um ambiente de conformidade mais simples e previsível.”

A elaboração colaborativa, que envolveu equipes técnicas do Pré-Comitê Gestor do IBS e especialistas estaduais e municipais, reforça o compromisso comum com uma transição eficiente e coordenada para o novo modelo tributário nacional.



## IBS e CBS nas importações

A Lei Complementar nº 214/2025 trouxe definições importantes sobre a forma como o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) incidirão nas operações de importação de bens e serviços. As mudanças consolidam a lógica central da reforma tributária sobre o consumo: neutralidade, simplicidade e tributação no destino.

No novo modelo, tanto o IBS quanto a CBS incidem sobre a importação independentemente da natureza do importador — seja empresa, seja pessoa física — e alcançam não só bens tangíveis, mas também serviços e direitos importados, reforçando a abrangência do sistema.

Um ponto crucial é o princípio da equivalência tributária: o produto ou serviço importado deve enfrentar a mesma carga tributária aplicada ao similar nacional. Isso evita distorções competitivas, protege a concorrência e garante isonomia entre fornecedores internos e externos.

Outro avanço é a apropriação de créditos. Para empresas que realizam operações subsequentes tributadas, a incidência do IBS e da CBS na importação gera direito a crédito, permitindo que o imposto pago na etapa de entrada seja compensado ao longo da cadeia. Esse mecanismo reduz o efeito cumulativo e promove maior transparência na formação dos preços.

Merece atenção o previsto no art. 64, inciso VIII, da Lei Complementar nº 214/2025, o qual dispõe que o adquirente será solidariamente responsável pelo pagamento do IBS e da CBS nas aquisições de bens imateriais, inclusive direitos, e serviços de fornecedor residente ou domiciliado no exterior, e, caso o adquirente seja residente ou domiciliado no exterior, a responsabilidade recai sobre o destinatário das operações no País.

A título ilustrativo, elencamos, abaixo, algumas situações que devem atrair a incidência do IBS e da CBS no âmbito das importações:

### 1. Importação de máquinas para uso produtivo por uma indústria

Uma indústria importa um equipamento para sua linha de produção.

- O IBS e a CBS incidem no desembaraço aduaneiro.
- Como o equipamento será usado para gerar produtos tributados futuramente, a empresa pode creditar integralmente o imposto, compensando-o nas etapas seguintes.
- Resultado: o tributo não se incorpora ao custo final dos produtos, preservando a neutralidade da cadeia.

## IBS e CBS nas importações

### 2. Importação de software por uma empresa de tecnologia

Uma empresa contrata do exterior uma licença anual de software.

- A operação é tratada como importação de serviços.
- IBS e CBS incidem sobre o valor da licença.
- Como o serviço será utilizado na atividade econômica da empresa, há direito ao crédito, que poderá ser abatido de débitos futuros.

Resultado: tributação equivalente à contratação de software nacional, sem vantagem ou desvantagem competitiva.

### 3. Compra internacional por pessoa física para consumo final

Um consumidor compra um celular em um site estrangeiro.

- IBS e CBS incidem na importação.
- Como se trata de uso pessoal, não há direito a crédito.

Resultado: a carga tributária na importação é definitiva e o equipamento chega ao consumidor com a tributação já incorporada.

### 4. Importação de insumos por uma empresa comercial

Uma empresa importadora traz produtos para revenda no mercado interno.

- IBS e CBS incidem no desembaraço.
- O valor pago gera crédito, que será utilizado quando a empresa vender os produtos e recolher os tributos correspondentes.
- Resultado: o sistema funciona de forma similar ao IVA tradicional, sem cumulatividade e com maior previsibilidade.

Além disso, a lei estabelece regras claras para importações destinadas a uso ou consumo final, nas quais o crédito não é permitido. Nesses casos, a carga tributária é definitiva na entrada do bem ou serviço, alinhada ao destino econômico da operação.

Em síntese, a incidência do IBS e da CBS nas importações representa um passo relevante para aproximar o Brasil de modelos tributários já consolidados internacionalmente, ao mesmo tempo em que fortalece a competitividade e a segurança jurídica do sistema. Trata-se de uma mudança estrutural que exigirá adaptação, mas que traz ganhos significativos para quem opera no comércio exterior e nas cadeias produtivas nacionais.